



**DECRETO nº 15, de 21 de março de 2022.**

*ALTERA O DECRETO Nº 10,  
DE 01 DE MARÇO DE 2022,  
QUE ATUALIZA E  
CONSOLIDA AS NORMAS  
ESTADUAIS DESTINADAS À  
CONTENÇÃO DO  
CORONAVÍRUS NA CIDADE  
DE SANTA INÊS – MA.*

**O Prefeito Municipal de Santa Inês, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais:**

**CONSIDERANDO** que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de Santa Inês - MA, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de buscar medidas que visem garantir maior efetividade e segurança para as ações referentes à saúde pública e alusivas ao enfrentamento e combate ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** os Dados Epidemiológicos da COVID-19 apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** os esforços empreendidos para o avanço da vacinação em todo o território municipal;

**CONSIDERANDO** ainda, o Decreto Estadual 37.492/2022 do último dia 11 de março;

**DECRETA:**

**Art. 1º** As Determinações prescritas no Decreto Municipal nº 09 de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

§ 1º O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação e similares, assim como de conveniências e ainda “plantão



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**

Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
Santa Inês - MA

gelado”, em postos de gasolina ou não, deve obedecer às seguintes medidas:

I - prévia autorização das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Sustentabilidade e Receita, Urbanismo e Patrimônio Público Imobiliário;

II - o horário de funcionamento estabelecidos na Lei Municipal nº 60 de 09 de dezembro de 2013;

III - a realização de eventos em locais abertos como praças e vias deve ser precedido de deliberação da secretária de Receita, Urbanismo e Patrimônio Público Imobiliário.

**Art. 3º** O uso de máscaras faciais de proteção é faculdade de cada individuo seja em ambientes abertos ou fechados.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Inês, Estado do Maranhão, em 21 de março de 2022.**

**LUIS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO**  
Prefeito do Município